



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**RECEBEMOS**

Em, 25 / 11 / 2021

no 487122 (10:21) [assinatura]  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**ALTERA O § 1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997.**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar N.º 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

## EMENDA MODIFICATIVA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º O artigo 148, § 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, instituído pela Lei Municipal nº 1.448, de 14 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 148. Será pago anualmente ao servidor público o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.*



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>

Ladeira L... [assinatura] com o identificador 31003500370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP. 29.600-000  
[www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*§ 1º O décimo terceiro vencimento corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício da remuneração devida, devendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo, aposentado ou pensionista e a segunda, no mês de dezembro, até o dia 20 (NR).*

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

[...]"

Em 30/11/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICAÇÃO

Senhores Vereadores.

Servimo-nos do presente, para encaminhar a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar N.º 003/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivo do Regime Jurídico único dos servidores públicos do município de Afonso Cláudio, em razão da implantação do E-Social, novo sistema de registro de servidores elaborados pelo Governo Federal.

No bojo do projeto, o Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal, retira a obrigatoriedade do pagamento do décimo terceiro salário ser pago juntamente com os vencimentos do mês de aniversário dos servidores.

Diante disso, apresentamos a presente emenda para que o pagamento do décimo terceiro seja pago em duas parcelas: a primeira, no percentual de 60% (sessenta por cento) junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo,



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

aposentado, e a segunda em dezembro, até o dia 20, conforme estabelecido na Nota Orientativa 2018.10 do eSocial, que traz orientações sobre o adiantamento integral do décimo terceiro salário antes do mês de dezembro.

Imperioso ainda esclarecer que esta modificação, antecipando o percentual de 60% (sessenta por cento) do décimo terceiro salário para o mês de aniversário do servidor, não obstará que o desconto da contribuição previdenciária ocorra no pagamento da segunda parcela, em dezembro.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares para deliberarem pela sua aprovação.

Atenciosamente,

**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>